

Licenças Ambientais, listadas e descritas a seguir: Sendo AUT – Autorização 1) Nº04.21.11.004599-4, com validade de 09/11/2022, para a Intervenção em Área de Preservação Permanente, visando à implantação do Sistema adutor da água de Arataca II. Sendo LI – Licença de Instalação 2) Nº18.21.11.004713-1, com validade de 11/11/2024, para o Sistema Adutor de Lopes II, visando o abastecimento dos sistemas integrados da ETA Luiz Gonzaga. Sendo PLI – Prorrogação de Licença de Instalação 3) Nº08.21.11.004662-3, com validade de 16/11/2023 para o Sistema Tratamento de Esgotos Sanitários da cidade de Venturosa/PE. Sendo RLO – Renovação de Licença de Operação 4) Nº05.21.11.004633-2, com validade 15/11/2024, para a jazida 3, sítio cunha, adutora do agreste, lote 5. Sendo LO – Licença de Operação 5) Nº18.21.11.004634-9, com validade 15/11/2024, para a Jazida 2, Sítio Riacho do Mel, adutora do agreste, lote 5. Sendo AUT – Autorização 6) Nº04.21.05.001738-9, com validade 22/11/2022, para a Supressão para uso alternativo do solo na Adutora do subsistema 3 da obra do Ibura. Sendo RLO – Renovação de Licença de Operação 7) Nº05.21.11.004638-7, com validade 08/11/2026, para a primeira etapa do Sistema produtor de Pirapama. Sendo AUT – Autorização 8) Nº04.21.11.004830-8, com validade 22/11/2022, para a Supressão de Indivíduos Isolados de Espécies Nativas referente ao Sistema Adutor de água de Arataca II. Sendo LS – Licença Simplificada 9) Nº31.21.11.004832-8, com validade 22/11/2023, para a Implantação do sistema adutor produtor Bom Conselho. Sendo LI – Licença de Instalação 10) Nº18.21.11.004970-8, com validade 25/11/2024, para a implantação do sistema de abastecimento de água para atendimento do distrito de Chã de Jararaca. Sendo RLO – Renovação de Licença de Operação 11) Nº05.21.11.005006-3, com validade 30/11/2024, para a Jazida de Areia 1 do Lote 5 da Adutora do Agreste, localizada na Fazenda Riacho Verde, em Bezerros/PE. Sendo LI – Licença de Instalação 12) Nº01.21.12.005062-8, com validade 02/12/2022, para a Estação Elevatória de Esgotos da Lagoa Grande. Sendo AUT – Autorização 13) Nº04.21.09.003987-7, com validade 06/12/2022, para a Supressão de Vegetação (ASV) para Uso Alternativo do Solo com o propósito de implantação do 2º trecho da 2ª etapa, 3ª e 4ª etapas do Sistema Adutor do Agreste. Sendo LO – Licença de Operação 14) Nº18.21.12.005168-5, com validade 12/12/2024, para o Sistema de Abastecimento das Comunidades Angico Torto e da Barra Verde. Sendo AUT – Autorização 15) Nº04.21.12.005108-4, com validade 07/12/2022, para a Contenção Encosta Reservatório do Urubu. Sendo PLI – Prorrogação de Licença de Instalação 16) Nº08.21.12.005167-9, com validade 12/12/2024, para a Adequação/Ampliação da Rede do Sistema de Abastecimento de Água da Aldeia. Sendo AUT – Autorização 17) Nº04.21.12.005165-7, com validade 13/12/2022, para a Supressão de Vegetação Nativa UAS – Adutora de Arataca. Sendo AUT – Autorização 18) Nº04.21.12.005166-4, com validade 13/12/2022, para a Supressão/Intervenção em APP para ampliação do SES do bairro Jatobá – Petrolina. Sendo LS – Licença Simplificada 19) Nº31.21.12.005038-0, com validade 01/12/2023, para a ampliação da ETA Voluntário da Pátria.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEDCA/PE/CEAS/PE Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 10.486/1990 e nº 11.232/95, Decreto nº 27.480/2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco, a ser instituído para o período 2022 – 2031.

CONSIDERANDO a importância e exigência de implementar parâmetros para o processo de estruturação e planejamento do Plano Estadual Decenal, em modelo democrático e regionalizado, assegurada a participação de organizações governamentais e não governamentais vinculadas ao exercício da política de proteção e de enfrentamento às violências sexuais, envolvendo crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto no objetivo Estratégico 3.9, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que define como parâmetro à formulação e deliberação dos planos em âmbito estadual e municipal, a articulação de políticas, programas e ações para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO deliberações das Assembleias Extraordinárias do CEDCA/PE nºs 137º de 06.11.2017; 152º de 06.06.2019 e 153º de 13.08.2019, e Assembleia Ordinária nº 389º de 08.11.2021, sendo deliberado atuação conjunta com Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco (CEAS/PE), e Assembleia Ordinária nº 390, de 13.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Interinstitucional para planejamento e elaboração do Plano Decenal Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco, 2022 – 2031, com a seguinte composição:

I – Representações de crianças e adolescentes, por macrorregião do estado, no total de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados/as por instituições que atendam ou atuem com esse público no âmbito da política de enfrentamento ao abuso e exploração sexual;

II – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco;

III – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco;

V – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Saúde de Pernambuco;

VI – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Turismo e Lazer;

VII – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, através da DPCA;

VIII – Representantes (titular e suplente) da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco;

IX – Representantes (titular e suplente) do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensões no campo da Política da Criança e do Adolescente – Gecria, da Universidade Federal de Pernambuco;

X – Representantes (titular e suplente) da Escola de Conselhos de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

XI – Representantes (titular e suplente) de organizações representativa dos Conselhos Tutelares de Pernambuco;

XII Representantes (titular e suplente) da Rede de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco;

XIII- Representantes (titular e suplente) do Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Pernambuco - Fórum DCA;

XIV – Representantes (titular e suplente) do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco – Fepetipe;

XV – Representantes (titular e suplente) do Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA;

XVI – Representantes (titular e suplente) Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC;

XVII – Representantes (titular e suplente) do Instituto José Ricardo;

XVIII – Representantes (titular e suplente) do Desenvolvimento Humano e Local - GIRAL

XIX – Representantes (titular e suplente) do Coletivo Mulher Vida - CMV

§1º A Comissão é de composição paritária entre instâncias de governo e sociedade civil. A representação de crianças e adolescentes é considerada categoria específica e independente.

§2º A coordenação da Comissão Interinstitucional caberá aos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco, com o apoio técnico da SEPLAG.

§3º Os membros (titular e suplente) de que trata o art. 1º desta Resolução, serão indicados pelos órgãos e entidades neles representados, mediante ofício, a ser encaminhado ao CEDCA/PE.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas na temática para participarem das reuniões.

§ 5º Representantes do Ministério Público de Pernambuco, do Poder Judiciário de Pernambuco, da Defensoria Pública de Pernambuco, outras Instituições Públicas e da Sociedade Civil, poderão participar da Comissão na condição de convidados, sem caráter permanente, com direito a voz.

§ 6º O Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco 2022 – 2031, será submetido à deliberação conjunta CEDCA/PE e CEAS/PE, a fim de institucionalizá-lo como política pública.

Art. 2º – À Comissão Interinstitucional compete:

I – elaborar o plano de atividades da proposta do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco 2022 – 2031 que deverá ser submetido à apreciação da Câmara designada pelo CEDCA/PE.

II – a estrutura do Plano deverá constar obrigatoriamente do diagnóstico da realidade; eixos estratégicos; objetivos, metas e instituições responsáveis; períodos de execução de metas, indicadores de mensuração de resultados; previsão orçamentária; processos de monitoramento e avaliação. De forma complementar, poderão ser agregados outros elementos de planejamento para qualificação do Plano.

Parágrafo único: O plano decenal anterior (2008 - 2017) se constitui referencial básico à elaboração do Plano decenal 2022-2031, devendo a Comissão se valer de revisões e atualizações de parâmetros e conteúdos propostas em âmbito local e nacional, que se fizerem pertinentes.

III – articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e consolidação de diagnóstico, objetivos e pactuação de metas e orçamento.

IV – assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes na discussão e elaboração do Plano.

V – identificar mecanismos e eventos que assegurem a participação regional e estadual à legitimação do plano.

VI – participar de reuniões sistemáticas com a Câmara designada pelo Cedca para fins de acompanhamento do processo de elaboração do Plano.

VII – Apresentar para deliberação conjunta do CEDCA/PE e CEAS/PE o Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco 2022 – 2031.

Art. 3º - Ao CEDCA/PE compete:

I – oficiar às instituições sobre indicações dos seus representantes na Comissão na condição de titulares e suplentes, no prazo de até 20 dias, a contar da publicação dessa resolução.

II – articular e mobilizar a participação dos Conselhos Municipais nos processos de contribuições e legitimação do Plano, apoiando as iniciativas da Comissão.

III – apoiar procedimentos de pactuação de metas e de orçamento ao Plano quando identificada a necessidade ou por solicitação da Comissão.

IV – acompanhar, a partir de definição de sistemática e cronograma, o desenvolvimento do processo de planejamento do Plano, visando o atendimento de demandas e encaminhamentos relativos às suas competências.

V – Deliberar e instituir o Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco 2022–2031.

Art. 4º - Ao CEAS/PE compete solidariamente as atribuições conferidas ao CEDCA/PE dispostas no art. 3º, incisos II e seguintes.

Art. 5º A participação dos integrantes na Comissão será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Macdouglas de Oliveira -Presidente do CEDCA/PE
Edjane Santana-Presidente do CEAS/PE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

PORTRARIA Nº 103 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE OATO GOVERNAMENTAL Nº 5353, DE 06/05/2019, PUBLICADO NO DOE DE 07/05/2019, CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 4º do art. 280, da Lei nº 9.503, de 23 e setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). CONSIDERANDO, os Termos do Convênio nº 001/2021 que regula as condições para "Destaque Orçamentário" entre este Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE e a Polícia Militar de Pernambuco – PMPE; CONSIDERANDO, os termos do referido Convênio, que implanta o PLANO DE OPERAÇÃO nº 001/2021, visando execução do Policiamento de Trânsito Rodoviário pelas OME / CPI nas Rodovias Estaduais, localizadas na área de sua circunscrição; CONSIDERANDO, o contido no ofício nº 023/2021 – SEI/BPRV.. RESOLVE: Art. 1º Designar a Policial Militar abaixo discriminada, para atuar como Agente da Autoridade de Trânsito, na malha Rodoviária do Estado de Pernambuco, com poderes para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). RESOLVE: MATRÍCULA, NOME, CPF: 115715-9, KESSIA RODRIGUES PONCIANO DA SILVA, 047.374.574-77. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se. **MAURÍCIO CANUTO MENDES**. Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTRARIA DP Nº 8448/2021 – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

CONSIDERANDO a PORTARIA DP Nº 3677 DE 09.07.2021 que regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para permissão da prestação do serviço público de vistoria de veículos – ECV e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 do Inquérito

Civil nº 01872.000.049/2020 do Ministério Públco do Estado de Pernambuco – MPPE.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art.1º da Portaria DP nº 3677 de 09.07.2021 do DETRAN/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento do DETRAN/PE, sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, desde que devidamente fundamentado, ficando esta autarquia isenta de qualquer responsabilidade com custos ou investimentos eventualmente realizados pelo requerente para este fim."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de dezembro de 2021

Roberto Fontelles

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 2950 de 29.04.2019, que delegou ao Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito assinar as Portarias de Suspensão do Direito de Dirigir, de Cassação do Direito de Dirigir e Tornar Sem Efeito as Portarias já publicadas.

RESOLVE: Suspender o direito de dirigir dos condutores abaixo relacionados onde serão submetidos ao CURSO DE RECICLAGEM E PROVA na forma estabelecida pelo Art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções 168/04 e 182/05 do CONTRAN. Os condutores poderão interpor recurso junto a JARI, na sede do DETRAN/PE, nas lojas de Atendimento ou nas CIRETRANS do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência de notificação para aplicação da penalidade. O cumprimento da penalidade dar-se-á a partir da entrega da CNH do condutor infrator no DETRAN/PE, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN

PORTARIA DP Nº	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENACH	PRAZO PENALIDADE
8327 DE 09/12/2021	ROBERTO MIGUEL DA SILVA	033.019.968-14/PE	1(UM)MÊS
8328 DE 09/12/2021	THIAGO SCAVUZZI DE MENDONÇA	037.596.849-40/PE	12(DOZE)MESES
8329 DE 09/12/2021	SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	005.961.691-61-PE	12(DOZE)MESES
8330 DE 09/12/2021	SULLYWAN PORTELA AGUIAR	026.936.396-83/PE	12(DOZE)MESES
8331 DE 09/12/2021	SEVERINO MANOEL DOS SANTOS	053.339.724-53/PE	1(UM)